



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 63/23

PROJETO DE LEI N° 63 , DE 2023.

Fica proibida a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de entregar ou inaugurar obras públicas sem a devida atenção na questão da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º Fica proibida a entrega e inauguração de obras públicas sem a devida atenção ao quesito de acessibilidade para pessoas portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

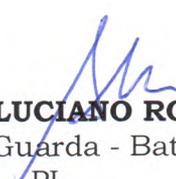
Art. 2º A acessibilidade de que se trata a presente lei se refere as áreas internas e externas das obras públicas em construção e de projetos posteriores a Lei, e em espaços de circulação comum, como por exemplo, praças públicas, áreas de lazer e centros esportivos.

Art. 3º Fica proibido a Prefeitura de Mogi Guaçu de locar imóveis para a Administração Direta e Indireta do Poder Público sem as adequações necessárias na questão da acessibilidade quando o imóvel não estiver nas condições necessárias da acessibilidade.

Art. 4º Os imóveis locados anteriormente a data de publicação desta Lei, não terão sanções administrativas, devendo a Prefeitura Municipal solicitar as devidas intervenções ao proprietário do referido imóvel para a renovação do referido contrato de locação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de março de 2023.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL